

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.346 /2005

Parnamirim/RN, 18 de julho de 2005

Aprova o Regimento da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim e determina outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim, anexo ao presente Decreto, e que dele é parte integrante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Parnamirim

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE PARNAMIRIM - RN

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 01º - A 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim - RN, do estado do Rio Grande do Norte, convocada pelo Decreto Nº 5.333, de 03 de Maio de 2005, integra o processo de preparação da 2ª Conferência Estadual da Cidade convocada pelo Decreto nº 18.132 de 15 de março de 2005 e integrante do processo preparatório da 2ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por Decreto Presidencial em 11 de fevereiro de 2005 e pelo Ministério das Cidades, terá como finalidade:

I – Propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano, especialmente, sobre as seguintes temáticas:

- a) financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- b) participação e controle social;
- c) questão federativa;
- d) política urbana regional e Regiões Metropolitanas.

II – Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, especialmente, sobre a elaboração de Planos Diretores;

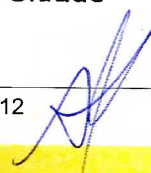
III – Recomendar ao Governo Municipal, Estadual e Federal, diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

IV - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e do Município, ligados ao desenvolvimento urbano;

V - Propor a natureza, a composição e novas atribuições do Conselho das Cidades - ConCidades;

VI – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª Conferência Nacional e da atuação do ConCidades;

VII - Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana nacional, estadual e municipal, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de esferas público-participativas como, por exemplo, a criação do Conselho da Cidade Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Parnamirim

VIII – Avaliar os instrumentos de participação social na elaboração e implementação das diversas políticas públicas;

IX – Propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas Conferências Nacionais das Cidades;

X – Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação; de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

XI – Eleger os delegados do município de Parnamirim para a 2ª Conferência Estadual das Cidades,

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 02º - A 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim – RN será realizada no dia 28 de julho de 2005, no auditório do PRONEVES, BR-101, no bairro de Emaús.

§ 1º - A 2ª Conferência Municipal de Parnamirim – RN subsidiará a Conferência Estadual e Nacional.

§ 2º - A 2ª Conferência Municipal de Parnamirim – RN tratará de temas de âmbito municipal.

§ 3º - Todos(as) os(as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 2ª Conferência Municipal das Cidades devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito municipal, regional, estadual e nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 03º - A 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim - RN terá como Lema: "Reforma Urbana: Cidade para Todos" e como Tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano", em conformidade com o que estabelece o Decreto 18.132, de 15 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Parágrafo Único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 04º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar o temário nacional, sem prejuízo às questões municipais, regionais e estaduais.

Art. 05º - Os resultados da Conferência da Cidade de Parnamirim deverão ser remetidos às comissões preparatórias Estadual e Nacional em até 10 (dez) dias após a realização da mesma, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões da 2ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único – No mesmo prazo, o relatório da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim deverá ser remetido para a Prefeitura Municipal de Parnamirim, Câmara Municipal de Parnamirim e todos os delegados da Conferência.

Art. 06º - A Coordenação Executiva promoverá a indicação de textos sobre o temário central visando subsidiar e nivelar as discussões da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim.

Art. 07º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Parnamirim será composta de:

- I. Palestra de Abertura;
- II. Mesas de debates;
- III. Grupos temáticos;
- IV. Plenária de deliberação;
- V. Encerramento.

Art.8º – Os grupos temáticos tratarão dos assuntos:

- a) financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- b) participação e controle social;
- c) questão federativa;
- d) política urbana regional e Regiões Metropolitanas.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 2ª Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com a colaboração de um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um coordenador.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a serem apresentadas à plenária final para aprovação.

Art. 9º - A plenária final é o órgão soberano da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim - RN, será composta pelo conjunto dos Delegados participantes e coordenada por uma Mesa Diretora indicada pela Coordenação Executiva.

§ 1º - Na plenária final será feita a apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios destes, devidamente procedida por cada relator (a).

§ 2º - À plenária final caberá aprovar ou rejeitar o relatório apresentado por cada grupo temático, não cabendo a retomada das discussões dos grupos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim - RN será presidida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, conforme estabelecido pelo artigo 3 do decreto municipal 5333 de 03 de Maio de 2005.

Art. 11 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no artigo 12 deste Regimento, podendo contar com assessorias especiais, se necessário.

Art. 12 - A Comissão Preparatória será composta por 11 (onze) representantes dos segmentos sociais com reconhecida atuação e/ou abrangência municipal, que atuam nas áreas de Habitação; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; Saneamento Ambiental; e Programas Urbanos, assim distribuídos:

- I. Representantes dos gestores, administradores públicos e legislativo;
- II. Representantes de movimentos sociais e populares;
- III. Representantes de organizações não-governamentais, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- IV. Representante dos trabalhadores;
- V. Representantes do empresariado relacionado à produção e financiamento do desenvolvimento urbano;
- VI. Representantes das operadoras e concessionárias de serviços públicos;

Art. 13 – Compete à Comissão Preparatória:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal de Parnamirim - RN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – Aprovar os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

III – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos (as) interessados (as), bem como o local da realização da Conferência;

IV – Atuar como elo de ligação entre a Coordenação Executiva e as demais entidades de âmbito municipal;

V – Mobilizar as demais entidades dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim – RN, em sua etapa municipal.

Art. 14 – A Comissão Preparatória será constituída por:

- I. Comissão de Comunicação Social;
- II. Comissão de Articulação e Mobilização;
- III. Comissão de Organização;
- IV. Comissão de Sistematização;

Art. 15 - A Coordenação Executiva será composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os membros da Comissão Preparatória, designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Presidente da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim designará um (a) Coordenador (a) Geral da Coordenação Executiva.

Art. 16 - À Coordenação Executiva compete:

- I - elaborar a proposta de programação da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;
- III – validar a conferência municipal;
- IV - definir critérios para a escolha dos convidados para a 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim;
- V - designar facilitadores (as) para o apoio aos trabalhos dos grupos temáticos;
- VI – promover divulgação adequada da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim;
- VII - elaborar o documento sobre o temário central, o relatório final e os anais da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim;

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do artigo 12 deste Regimento e interessados nas questões relativas à política de gestão urbana, de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Art. 18 - Os participantes da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim estarão distribuídos em duas categorias:

- I. Delegados (as) com direito a voz e voto, e
- II. Convidados (as) com direito a voz.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos (as) convidados (as) serão definidos pela Coordenação Executiva.

Art. 19 – Serão delegados à 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim, os indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e por entidades de abrangência municipal com reconhecida atuação nas áreas de programas urbanos, planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana, indicados pelos diversos segmentos, conforme artigo 21 deste regimento.

Art. 20 – Na 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim serão eleitos os delegados municipais que participarão da 2ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 21 - A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim deverá ter a seguinte composição, num total de 25 (vinte e cinco):

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- I - gestores, administradores públicos e legislativo – 10 delegados (40%);
- II - movimentos sociais e populares – 05 delegados (20%);
- III - ONG's, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – 02 delegados (08%);
- IV - trabalhadores, através de suas entidades sindicais – 03 delegados (12%);
- V – empresariado relacionado à produção e financiamento do desenvolvimento urbano – 03 delegados (12%);
- VI – operadoras ou concessionárias de serviços públicos; 02 delegados (08%).

§ 1º - As vagas para delegados citados no inciso I do *caput* deste artigo serão assim distribuídas: 1/3 para o Poder Legislativo e 2/3 para o Poder Executivo;

§ 2º - Caso o número de delegados municipais eleitos na Conferência Municipal dificulte o cumprimento da proporcionalidade prevista nos incisos I a VI, a composição deverá ser de 2/5 para o poder público e 3/5 para as entidades representativas da sociedade;

§ 3º - As vagas para delegados citados no inciso VI deste artigo serão assim distribuídas: 4% para operadores e concessionários públicos e 4% para operadores e concessionários privados;

§ 4º - As vagas para delegados do poder público serão preenchidas por indicação do Executivo e pela Câmara Municipal de Parnamirim;

Art. 22 – Os resultados da Conferência Municipal e a relação de delegados para a 2ª Conferência Estadual das Cidades devem ser remetidos preferencialmente por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual, em até 10 (dez) dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões na 2ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 23 - A 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim elegerá 08 (oito) delegados para a 2ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Estadual.

Art. 24 – A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a 2ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos delegados participantes da conferência municipal em cada um dos segmentos.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - As despesas com a organização geral e com a realização da 2ª Conferência da Cidade de Parnamirim correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A Comissão Preparatória acompanhará e deliberará sobre as atividades da Coordenação Executiva, devendo o (a) Coordenador (a) Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da Comissão Preparatória.

Art. 27 – Cabe à Comissão Preparatória definir data, local, critério de participação, temário e critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como do Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 28 – As deliberações da plenária e dos grupos temáticos são tomadas por maioria simples.

Art. 29 – Cada delegado só pode representar uma única entidade;

Art. 30 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória municipal, cabendo recurso à Coordenação Executiva Nacional.

Parnamirim - RN, 18 de Julho de 2005.